

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E O
MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP,
VISANDO A PRESERVAÇÃO DA
MEMÓRIA FERROVIÁRIA

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, instituída pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, sucedido via as Leis n.ºs 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro de 1990, com sua estrutura regulamentada pelo Anexo I ao Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Central Brasília, 6º andar, neste ato representado por seu **Presidente, o Sr. LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº M-2169075 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 463.783.166-00, matrícula SIAPE nº 1521147, nomeado por meio da Portaria nº 102, de 07 de fevereiro de 2006 (Publicada no DOU de 08/02/2006, Seção 2, p. 02), e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** representado por seu titular, **Prefeito Municipal Sr. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4420442 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 721.114.708-30, firmam o presente Protocolo de Intenções,

Considerando a atribuição do IPHAN, em virtude do disposto no artigo 9º da Lei 11.483, de 31 de abril de 2007, *in verbis*:

Art. 9º - Caberá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

§ 1º - Caso o bem seja classificado como operacional, o IPHAN deverá garantir seu compartilhamento para uso ferroviário.

§ 2º - A preservação e a difusão da Memória Ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante:

I - construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

II - conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA.

§ 3º - As atividades previstas no § 2º deste artigo serão financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Considerando que além das atribuições administrativas previstas no art. 9º da Lei nº 11.483/2007, o IPHAN tem ainda por finalidade institucional proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, nos termos do que estabelece o art. 215 e do art. 216 da Constituição Federal, exercendo as competências estabelecidas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, sendo ainda detentor das obrigações legais de:

- I - coordenar a execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura;
- II - desenvolver estudos e pesquisas, visando a geração e incorporação de metodologias, normas e procedimentos para preservação do patrimônio cultural; e
- III - promover a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a difusão, a vigilância, o tombamento, a conservação, a preservação, a devolução, o uso e a revitalização do patrimônio cultural, exercendo o poder de polícia administrativa para a proteção deste patrimônio.

Considerando ser competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem assim proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, nos termos do que estabelece o art. 23, incisos III e V, da Constituição Federal.

Considerando a intenção da Prefeitura de Campinas de recuperar e dar uso a edifícios oriundos da extinta RFFSA, trazendo benefícios à população bem como a valorização da Memória Ferroviária do Estado de São Paulo;

Considerando o edifício da antiga estação da Companhia Paulista de Estrada de Ferro e Navegação que atualmente abriga a “Estação Cultura”, bem que integra o complexo ferroviário localizado na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n, na região central da cidade de Campinas/SP;

Considerando o edifício do Palácio da Mogiana utilizado até 1960 como sede da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, bem localizado na Avenida Campos Sales, nº 427, na região central da cidade de Campinas;

Considerando o processo de desenvolvimento da cidade de Campinas a partir da implantação da estrada de ferro das companhias Paulista e Mogiana a partir das últimas décadas do século XIX, influenciando inclusive no traçado da cidade;

Considerando que os bens em questão são exemplares significativos do processo industrial no Brasil;

Considerando que os bens supracitados são protegidos por tombamento municipal;

Considerando que a antiga estação da Companhia Paulista é parte relevante da história paulista por retratar boa parte da formação de cidades da chamada “região da estrada de ferro”; e

Considerando que até o presente momento o IPHAN não recebeu o Termo de Cessão dos bens em questão;

As partes resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a salvaguarda, recuperação, preservação e promoção do patrimônio cultural ferroviário do Estado de São Paulo, especificamente no que tange à antiga Estação Ferroviária da Companhia Paulista de Estrada de Ferro e Navegação e ao edifício do Palácio da Mogiana, localizados no município de Campinas/SP.

Neste sentido o IPHAN, visando resguardar o bem público, concorda em celebrar este instrumento envolvendo os bens supracitados junto à PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINAS/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – AO IPHAN incumbe:

- a) Solicitar à SPU a cessão dos bens solicitados pela Prefeitura Municipal de Campinas;
- b) Após recebida a *Cessão de Uso* dos bens, celebrar *Termo de Compromisso* com a Prefeitura Municipal de Campinas;
- c) Analisar os projetos enviados pela Prefeitura Municipal de Campinas;
- d) Definir diretrizes gerais, especificações técnicas, exigências e obrigações relativas a obras, serviços de conservação e manutenção a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Campinas;
- e) Acompanhar a execução das obras de intervenção nos bens solicitados pela Prefeitura Municipal de Campinas;
- f) Acompanhar a conservação dos bens através de vistorias e do recebimento do *Relatório Anual de Bem Cedido*,

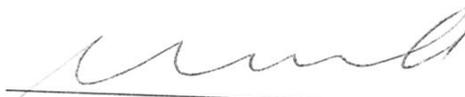
II – AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS incumbe:

- a) Apresentar os projetos de intervenção dos bens solicitados e submetê-los à análise prévia do IPHAN. Os projetos devem prever destinação compatível com o valor cultural dos edifícios, bem como garantir nos imóveis uma sala ou espaço para promoção e difusão da História da Ferrovia, a fim de contribuir para a preservação da memória ferroviária e para o desenvolvimento da cultura e do turismo no Estado de São Paulo. Os projetos devem ser compostos por:
- Levantamento Cadastral;
 - Projeto Arquitetônico;
 - Projetos Complementares (elétrico, telefônico, hidrossanitário e estrutural);
 - Memorial Descritivo.
- b) Acatar as orientações e recomendações técnicas expedidas pelo IPHAN;
- c) Apresentar ao IPHAN demonstração de viabilidade financeira para a execução das obras;
- d) Executar os projetos propostos após sua aprovação pelo IPHAN;
- e) Caso existam bens móveis e integrados no interior das edificações, apresentar ao IPHAN proposta de utilização dos mesmos;
- f) Assegurar o pleno funcionamento dos edifícios permitindo o acesso da comunidade local e a preservação da *Memória Ferroviária*;
- g) Manter e conservar as edificações em perfeito estado de conservação e preservação, respeitando o caráter de bem cultural.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Protocolo de Intenções em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Campinas, 23 de julho de 2010.


 LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
 Presidente do IPHAN


 HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito do Município de Campinas

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: